

4 - O incentivo a conceder ao investimento elegível para os projectos a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º reveste a forma de subsídio não reembolsável, com uma taxa de **45 %** para as ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico e **55 %** para as restantes ilhas.

5- (...)

6- (...)

7- (...)

CAPÍTULO III **Desenvolvimento do Turismo**

Artigo 24.º **Âmbito**

1- (...)

a) (...)

i) (...)

ii) Serviços – grupos 633 e 711 e subclasse **93041** da CAE;

iii) (...)

b) (...)

c) (...)

2- (...)

*Prof. d.º de
2010.02.12*

Artigo 27.º **Natureza e montante do incentivo**

1 - (...)

a) Até € 200 000, subsídio não reembolsável, com uma taxa base de **45 %** para as ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico e **55 %** para as restantes ilhas;

b) Superior a € 200 000 e inferior ou igual a € 500 000, subsídio não reembolsável, com uma taxa base de **30 %** para as ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico e **40 %** para as restantes ilhas, e subsídio reembolsável, com uma taxa de participação de **30 %**;

c) Superior a € 500 000, subsídio não reembolsável, com uma taxa base de **25 %**, acrescido do montante fixo de € 25 000, para as ilhas de São Miguel,

*Prof. d.º de
2010.02.12*